



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 647/2025

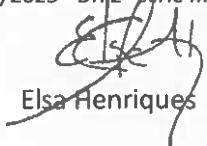
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, torno público o **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Clube Náutico de Oficiais e Cadetes da Armada**, em 29 de dezembro de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 1 de setembro de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 29 de dezembro de 2025

A Secretaria Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR, 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)


Elsa Henriques

**CONTRATO - PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ALMADA, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, titular do cartão de cidadão nº 13449909, válido até 05/02/2030, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo dos Despachos n.º 25/2025-2029 e 27/2025-2029, de 28 de novembro de 2025 e 2 de dezembro de 2025, respetivamente, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado abreviadamente como o “Município”, ou **Primeiro Outorgante**,

e,

Clube Náutico de Oficiais e Cadetes da Armada, Entidade Desportiva sem fins lucrativos, com número de identificação fiscal de pessoa coletiva 504 097 920, com sede social na Base Naval de Lisboa - Alfeite, 2810-001 Almada, Concelho de Almada, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, Dário Tito dos Santos Silva Precioso, titular do cartão de cidadão nº 12332508, válido até 27/04/2030, emitido pela República Portuguesa, com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por **CNOCA** ou **Segundo Outorgante**;

E considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- O Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva, em vigor, foi publicado no Diário da República – 2.ª Série, n.º 207 de 24 de outubro de 2024 – Regulamento n.º 1225/2024;
- Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e Contratos de Patrocínio Desportivo;
- Quanto à finalidade dos Contratos-Programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 1. Enquadurar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
 2. Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
 3. Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...).
- Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu artigo 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
 1. Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
 2. Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);
 3. As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).

- Estão cumpridos e verificados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à concessão de apoios, subsídios e comparticipações, nomeadamente que se encontra respeitado o disposto no artigo 3º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada.

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de deliberação n.º 2025-393-DDJ, aprovada em Reunião de Câmara de 1 de setembro de 2025, e o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto enquadrar os apoios concedidos às Entidades do Movimento Associativo Desportivo sediadas no Concelho de Almada, concorrentes ao Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva desde que legalmente constituídas e com a sua situação fiscal e contributiva devidamente regularizada e visa o desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo melhor identificado no ANEXO I ao presente Contrato-Programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Almada compromete-se a:

1. Apoiar, mediante uma comparticipação financeira no valor global de 78,87€ (setenta e oito euros e oitenta e sete centimos), a atribuir logo que se encontrem verificadas e reunidas as condições de elegibilidade relativas ao **Segundo Outorgante**, exigíveis nos termos do Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva;
2. A verba referida no número anterior será transferida em apenas uma prestação, aquando da assinatura e posterior publicitação do presente CPDD;

3. Assegurar o cumprimento pelas Entidades dos requisitos previstos no Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva;
4. Prestar informações às Entidades, acerca de seminários, ações de formação e outras relevantes para o desenvolvimento das suas atividades;
5. Acompanhamento da execução, incluindo financeira, do presente Contrato-Programa, a realizar pelos serviços do Departamento de Desporto e Juventude (DDJ), da Câmara Municipal de Almada.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Colaborar com o Município, outras Associações e demais parceiros no sentido da promoção e desenvolvimento do Associativismo e da prática desportiva no concelho de Almada;
2. Planear e organizar as suas atividades em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes;
3. Adequar as práticas desportivas às características e requisitos dos atletas em formação.
4. Apresentar-se como parceiros do Município na organização de eventos desportivos de relevância;
5. Apresentar ao Município, até 31 de agosto de 2026, os comprovativos das despesas realizadas no âmbito do presente Contrato-Programa, mantendo, durante toda a sua execução, um dossier financeiro, devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como os documentos comprovativos das despesas realizadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
6. O incumprimento dos termos e condições fixados nos números antecedentes, bem como, do disposto na Cláusula seguinte, constitui o Segundo Outorgante na obrigação de devolução, total ou parcial, dos montantes recebidos;

Cláusula Quarta

(Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente Contrato-Programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Contrato, por parte do Município.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa será efetuado pelo Município, em concreto, pelos serviços do Departamento de Desporto e Juventude (DDJ), da Câmara Municipal de Almada, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sexta

(Vigência)

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência do presente Contrato-Programa decorre desde a data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Almada até 31 de agosto de 2026.

Cláusula Sétima

(Revisão do Contrato-Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, em conformidade com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Oitava

(Rescisão unilateral)

1. O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste Contrato;

2. Sem prejuízo do número anterior, o Município reserva a si o direito de exigir a restituição imediata das verbas atribuídas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º



do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em caso de incumprimento culposo do Contrato pela Entidade beneficiária.

Cláusula Nona

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de descriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento por parte da Entidade do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de descriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município.

Cláusula Décima

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente Contrato-Programa serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Segunda

(Exigência de publicitação do Contrato, no âmbito do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente Contrato-Programa é objeto de publicação na página eletrónica da entidade concedente.

Celebrado em Almada, 22/12/2025, em dois exemplares, ficando um para cada um dos Outorgantes.

Assinado por: Filipe Alexandre Pardal Pacheco
Data: 2025.12.29 00:35:57 +0000
Certificado por: SCAP Autárquico – Administração Eleitoral
Atributos certificados: Vereador da Câmara Municipal de Almada

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

O Presidente da Direção do CNOCA
Assinado por: Dário Tito dos Santos Silva Precioso
Num. de Identificação: 12332508
Data: 2025.12.27 15:44:09+00'00'

Anexo I à Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo
Regulamento Municipal de Apoio á Formação Desportiva
Época Desportiva 2025/2026

O Movimento Associativo constitui um património relevante para o desenvolvimento local traduzindo-se numa participação e envolvimento dos municípios na construção de uma cidade mais solidária, sustentável e criativa;

O Município de Almada, reconhecendo o papel das entidades locais sem fins lucrativos, pretende contribuir para a sua consolidação, sustentabilidade e qualificação da intervenção, através da implementação de uma política de apoio ao Associativismo Desportivo local.

1. Descrição e caraterização específica do evento desportivo a realizar:

O Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva, tem em vista apoiar as Entidades do Movimento Associativo Desportivo, sediadas no concelho de Almada, promovendo a prática desportiva junto dos mais jovens.

É por isso necessário estabelecer um conjunto de critérios que permitam que a cooperação entre a autarquia e as diferentes Entidades se paute por princípios fundamentais da gestão pública, nomeadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação.

O presente Regulamento permite a uniformização de procedimentos e a definição de critérios gerais e específicos de apreciação dos pedidos, bem como, a definição objetiva de direitos e deveres do Município e das Entidades apoiadas.

2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Apoio às Entidades do Movimento Associativo Desportivo Almadense, no que diz respeito à atividade desportiva a realizar durante a época desportiva 2025/2026.

3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:

Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte de entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.

4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

- a. O Município de Almada disponibiliza, como apoio à execução do presente programa desportivo para a época desportiva 2025/2026, a quantia global de 100.000,00€ (cem mil euros), no ano civil de 2025;
- b. A verba a atribuir a cada Entidade do Movimento Associativo Desportivo Almadense, será definida com base na candidatura apresentada e de acordo com os artigos 9.º e 10.º do Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva;
- c. A verba anteriormente mencionada ficará condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade das respetivas Entidades admitidas, sendo libertada numa única prestação.

5. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A Entidade demonstra autonomia financeira para a execução deste programa.

6. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:

O presente programa desportivo de apoio é referente à época desportiva 2025/2026, sendo que o CPDD cessa a 31 de agosto de 2026, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD.